

COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e
Amarela.

EMENDA Nº

Inclui o §14, no art 6, da Lei 9.636/1998:

§ 14. Caso seja de interesse da União manter no imóvel regularmente ocupado a construção, a obra, as cercas ou as outras benfeitorias, e seja providenciada perante os órgãos competentes, caso exigível, a regularização dessas benfeitorias, a multa aplicada poderá ser anulada e não caberá nenhuma indenização ao ocupante do imóvel ou ao responsável por ele.' (NR)''

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo acrescentado assemelha-se com o texto original do Decreto-Lei nº 2.398/97 (art. 6º, I e II), de iniciativa do Poder executivo, que associava a multa somente aos casos que fossem de interesse público a retirada das estruturas mencionadas no dispositivo.

Tal entendimento é verificado no Parecer da Advocacia Geral da União nº 1082-DPC-5.12-CGJPU-2012, que sempre deixou claro que sanção era inaplicável quando presente o interesse manutenção das estruturas, sem que nunca fosse mencionada a suposta insegurança jurídica e renúncia de receitas citadas no veto. Vejamos:

- *“30. O inciso II, para além de trazer uma punição pura e simples ao empreendedor*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*representa um mecanismo de coerção para efetivação do verdadeiro objetivo da norma, que é a remoção do empreendimento e a demolição das benfeitorias. Tanto é verdade que sua parte final prevê a cobrança dobrada da multa caso o empreendedor não providencie às suas expensas a remoção dentro do prazo legal. **Portanto, entendemos que não há que se falar na aplicação da multa sem que se concretize uma ordem de remoção do empreendimento e de demolição das benfeitorias,** em última análise, o conteúdo do inciso II se encontra atrelado ao disposto no inciso I.”*

A alteração legislativa ganha contornos de urgência ao se observar o momento de retração econômica causada pela pandemia do COVID-19, considerando que as multas aplicadas inviabilizam a continuidade das obras, que são notadamente de interesse público, e geram renda e desenvolvimento local/regional.

O atual Governo repudia a chamada indústria da multa, que se observa no momento em que se pune obras interesse público, ou que se considera razoável a regularização.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2020

Deputado RODRIGO DE CASTRO



CD/20607.66704-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS



CD/20607.66704-00